



Prefeitura Municipal de Buenos Aires

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI Nº 297/92.

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder reajuste no salário de seus servidores e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Buenos Aires, no uso de suas atribuições,
FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste no salário de seus servidores no percentual de 126,20% (cento e vinte e seis, vinte por cento) sobre o salário base pago no mês de dezembro de 1991.

PARÁGRAFO ÚNICO - O reajuste concedido no "Caput" deste artigo será extensivo aos servidores de todas as categorias profissionais, ativos, inativos e pensionistas.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes no corrente exercício.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação sendo que os seus efeitos sejam retroagidos a 1º de janeiro do ano em curso.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Buenos Aires, em 21 de janeiro de 1992.


GISLAN DE ALMEIDA ALENCAR

- Prefeito -